www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 01 de abril de 2022 | Edição nº 1675A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.980, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de Bem Público Municipal, a título precário e dá outras providências"

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para a organização da sociedade civil, IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA inscrito no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sua sede localizada no endereço Rua Arthur de Souza Sygel n° 500, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP devido ao interesse público envolvido para desenvolvimento das atividades de transporte, conforme relação dos bens abaixo:

I - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa DKI-2682, chassi 8AC903662BE039770, Renavan 00277661749 ano 2010/11;

II - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa DKI-2684, chassi 8AC903662BE039774, Renavan 00277641586 ano 2010/11;

III - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa GEQ-4033, chassi 8AC906635GE107033, Renavan 01081911910 ano 2015/16;

IV - Veículo Master placa BYI-7606, chassi 93YMAFEXALJ897579, Renavan 01198999079 ano 2019/2020;

V - Veículo Master placa EZX-9061, chassi 93YMAFEXAKJ714081, Renavan 01181600224 ano 2018/2019.

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida entidade, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos no Termo de Convênio nº 010/2021, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º Ao referido bem não poderá ser dada outra destinação, senão a estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de imediata reversão ao Município.

§ 3º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, por tempo determinado de 06 (meses) meses e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência do Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária.

Parágrafo único A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, mediante Decreto do Executivo, em especial na hipótese de prorrogação ou celebração de novo Termo de Convênio com referida Entidade.

Art. 3º - Fica reservado à Prefeitura, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º - Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à entidade Irmandade Santa Casa de Louveira, ora Permissionário:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa
habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,
usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - Na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - Responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - Utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 5º - Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 6º - A permissão que trata este decreto será

formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 7º - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

Art. 8º - No caso de multas ou acidentes com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 9º – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 10. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 28 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.981, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 02759, de 17 de março de 2022,

D E C R E TA

Art. 1º Fica aberto na Fundação Municipal de Habitação de Louveira um crédito adicional especial no valor de R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrá em vigor na data de sua publicação, retroativos a 28/03/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Louveira, 28 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário de Negócios jurídicos

MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA
Superintendente Fumhab

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Tabela I
Abertura
Crédito

Ficha: 01220

Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040100	FUNDACAO MUN DE HABITACAO DE LOUVEIRA -FUMHAB
SubUnidade:	040101	Fundação Municipal de Habitação de Louveira
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	2390	PROGRAMA MUNICIPAL DE LOCACAO EMERGENCIAL
Categoria:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	APLICAÇÕES DIRETAS
Modalidade:	90	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física
Elemento:	48	Demais Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 388.800,00

Total Abertura Crédito : **R$ 388.800,00**